

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNIDADE ALIANÇA ETERNA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º O CENTRO EDUCACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNIDADE ALIANÇA ETERNA, fundada em data de 21 de dezembro de 2021, com sede e foro na Rua: Jerônimo da Veiga, nº 498, Jardim Ana Maria, CEP 18.065-210, Sorocaba, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

DAS PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I- Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa;

II- Ajuizar ação em defesa dos interesses que envolvam as finalidades da Associação;

III- Manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham os mesmos objetivos;

Rafael Leandro Romera
OAB/SP 277 327



IV- Atuar por meio de execução direta de projetos, programas, planos de ações e execuções contratuais com convênios ou planos médicos com o objetivo social de fomento à política pública de tratamento à dependência química;

V- Contratar colaboradores, mediante o regime constante na Consolidação das Leis do Trabalho;

VI- Receber contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

VII- Receber dotações e as subvenções recebidas direta ou indiretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VIII- Receber contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

IX- Estabelecer e arrecadar mensalidades, contribuições, taxas por serviços prestados, em conformidade com a respectiva instância deliberativa;

X- Firmar convênios e atuar em parceria com o Poder Público, recebendo, em contrapartida, recursos que deverão ser utilizados na realização de suas atividades;

Parágrafo Primeiro: Todo o patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, não havendo - entre quaisquer de seus sócios, diretores, conselheiros, doadores ou terceiros - a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Parágrafo Segundo: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Rafael Leandro Romera
OAB/SP 277 327



DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I-** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II-** Eleger e destituir os administradores;
- III-** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV-** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V-** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI-** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII-** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII-** Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX-** Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



Parágrafo Primeiro: As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente, mediante carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;

II- Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III- Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV- Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente,

Rafael Leandro Romera
OAB/SP 277 327



lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I-* Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II-* Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III-* Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV-* Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

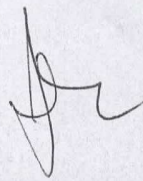
Art. 7º São deveres de todo o associado, a saber:

- I-* Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II-* Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III-* Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV-* Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V-* Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI-* Comparecer por ocasião das eleições;
- VII-* Votar por ocasião das eleições;
- VIII-* Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



Rafael Leandro Romera
OAB/SP 277 327



I- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II- Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10 A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I- Violação do estatuto social;

II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV- Desvio dos bons costumes;

V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que

Rafael Leandro Romera
OAB/SP 277 327



apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 11 As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III- Eliminação do quadro social.

Rafael Leandro Romera
OAB/SP 277 327



DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 12 São órgãos da Associação:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Assembleia Geral;
- III- Conselho Fiscal, sendo este facultativo;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário e Tesoureiro). A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 Compete à diretoria executiva, a saber:

- I- Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento anual;
- VI- Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII- Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Rafael Leandro Romei
OAB/SP 277 327



Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

COMPETE AO PRESIDENTE

Art. 15 Compete ao presidente, a saber:

- I-** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II-** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III-** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV-** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V-** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI-** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII-** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

COMPETE AO SECRETÁRIO

Art. 16 Compete ao secretário, a saber:

- I-** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II-** Redigir a correspondência da Associação;
- III-** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

Rafael Leandro Romera
OAB/SP 277 327



IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

COMPETE AO TESOUREIRO

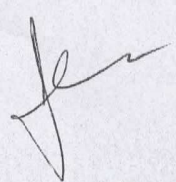
Art. 17 Compete ao tesoureiro, a saber:

- I-* Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II-* Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III-* Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV-* Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V-* Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI-* Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I-* Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II-* Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III-* Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV-* Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V-* Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;


Rafael Leandro Romera
OAB/SP 277 327



Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

Art. 19 As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 05 (cinco) em 05 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 20 A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I-** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II-** Grave violação deste estatuto;
- III-** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV-** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V-** Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Rafael Leandro Romer
OAB/SP 277-327



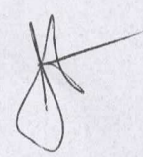
Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 21 Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.


Rafael Leandro Romera
OAB/SP 277.327



DA REMUNERAÇÃO

Art. 22 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 23 Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 24 O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I-** Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II-** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III-** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

DA VENDA

Art. 25 Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.


Rafael Leandro Romera
OAB/SP 277 327



DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 26 O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

DA DISSOLUÇÃO

Art. 27 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Rafael Leandro Romera
OAB/SP 377 327



NO DE...
ROLIM
DE SOROCABA
SOROCABA/SP
Lina Llanas
10/10

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28 O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

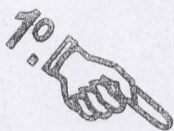
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

DAS OMISSÕES

Art. 30 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2021. ✓



Ismael Marques de Assis

Presidente

Rafael Leandro Romera
OAB/SP 277 327

Advogado

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião
Rua Dr. Artur Mascias, 183 - Caixa 4 CEP: 13030-000
Sorocaba - SP - Fone: (13) 3322-2727

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 firma(s) de: (444403) ISMA FERREIRA MARQUES DE ASSIS
Sorocaba, 21 de dezembro de 2021.
Em test. ROSANA CRISTINA LLANAS - Escrevente Autorizado
Vlr: R\$ 6,77. C: 1201696 Selo(s): 1140AA-456364
Valido somente com o selo de Autenticidade. S/ VALOR DECLARADO

1.º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA/SP

122374
FIRMA 1
S11140AA0456364



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350034003500350038003A00500052004400. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.